O tema do STF de número 50 trata sobre a Possibilidade de substituirse a formalização de acórdão fundamentado por certidão a qual contenha o resultado de julgamento O tema do STF de número 50 afirma que O artigo do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar que prevê que o resultado do julgamento de agravo interposto perante aquela Corte será certificado nos autos pela Secretaria do Tribunal Pleno não pode implicar a ausência de lavratura do acórdão sob pena de afronta às garantias constitucionais da motivação e da publicidade dos pronunciamentos judiciais